



RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu agente signatário, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 32, inciso XIII, da Lei nº 7.669/82, expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

Considerando as fortes chuvas, inundações e desastres que vem assolando o Vale do Taquari a partir de setembro de 2023, notadamente a catástrofe vivenciada nestes últimos dias, que atingiu não apenas o Vale do Taquari mas grande parte do Estado do Rio Grande do Sul, ocasionando danos à vida e ao patrimônio de inúmeras famílias,

Considerando o risco de novos deslizamentos e desprendimento de solo diante da série de chuvas torrenciais que ainda estão ocorrendo, colocando em perigo a população e a infraestrutura local de diversas cidades da região, inclusive com ameaça de perda de vidas humanas;

Considerando que o relevo acidentado da região do Vale do Taquari tem sua vulnerabilidade aumentada diante da movimentação de solo ocasionada pelas chuvas intensas, mostrando-se fundamental que as autoridades locais adotem medidas preventivas e urgentes para minimizar os impactos desses eventos junto às suas áreas de risco;

Considerando que foi reservado aos Municípios promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, conforme artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a redação alterada pela Lei 14.750/2023, impõe à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA BACIA HIDROGRÁFICA TAQUARI-ANTAS

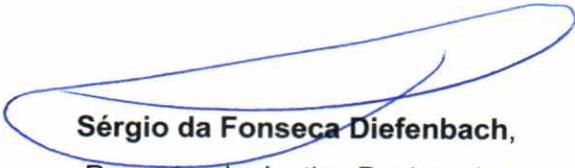
União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de medidas para prevenir riscos de acidentes e desastres;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, em reforço ao ofício encaminhado pelo Ministério Público por ocasião da enchente ocorrida em 05 de setembro de 2023, que **não autorize construções, reconstruções, fracionamento de terras e loteamentos nas áreas de encostas, alagamentos e arrastes situadas em seu território**, bem como adote providências no sentido de **proteção e afastamento das estruturas públicas desses espaços**.

Salienta-se que a Promotoria de Justiça Regional de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas permanece à disposição para eventuais diligências no sentido de auxiliar os trabalhos que se façam necessários à mitigação e prevenção de novos efeitos adversos dos eventos climáticos que estão ocorrendo, inclusive auxílio à população atingida.

Fixa-se o prazo de **30 dias**, a contar do recebimento desta, para que a autoridade destinatária pronuncie-se acerca do acatamento à presente Recomendação, comunicando a esta Promotoria Regional, de forma discriminada, as providências adotadas/implementadas.

Lajeado, 10 de maio de 2024.


Sérgio da Fonseca Diefenbach,
Promotor de Justiça Designado.